



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021**

(Proj. Dec. Legislativo nº 08/21, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

### **INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, com o objetivo de galardoar policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses.

**§ 1º.** A Medalha Legislativa do Mérito de Assis é circular, banhada a fresh de ouro, com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, sendo:

- I- a frente composta de dois planos: uma borda circular de 6 (seis) milímetros de largura, o qual traz na parte superior os dizeres: CÂMARA MUNICIPAL e na inferior: ASSIS/SP em letras de baixo relevo na cor branca e ao centro traz o Brasão do município de Assis/SP em alto relevo nas suas respectivas cores;
- II- o verso composto de uma borda em alto relevo de 4 (quatro) milímetros largura, trazendo ao centro a Bandeira de Assis/SP em alto relevo com suas respectivas cores.

**§ 2º.** A Medalha será suspensa por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, com 05 (cinco) listras, obedecendo as cores oficiais do município, nos termos da Lei nº 4.027 de 03 de abril de 2001, sendo:

- I- 02 (duas) listras laterais, medindo 5 (cinco) milímetros na cor azul celeste;
- II- 02 (duas) listras intermediárias, medindo 5 (cinco) milímetros na cor branca;
- III- 01 (uma) listra central, medindo 15 (quinze) milímetros, na cor azul celeste.

**§ 3º.** Acompanharão a medalha: Roseta nas cores do município, Barreta e o respectivo Diploma.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A barreta terá 37 (trinta e sete) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura, com as mesmas cores e layout da fita da medalha, pintada e resinada, com o brasão do município ao centro nas suas respectivas cores.

§ 5º. A roseta terá o diâmetro de 10 (dez) milímetros diâmetro e as mesmas cores da barreta, pintada e resinada.

§ 6º. O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis/SP, podendo ser alterado.

Art. 2º. A medalha criada será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, que se valerá de um Conselho que irá analisar as indicações propostas.

§ 1º. O Conselho de que trata este artigo será composto pelos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.

§ 3º. A aprovação das propostas dependerá da maioria simples dos votos do citado Conselho

§ 4º. Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelos integrantes da Mesa Diretora, bem como pelo Vereador proponente, se for o caso.

Art. 3º. Serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas.

Art. 4º. A Comenda somente poderá ser outorgada a cada homenageado por uma única vez.

§ 1º. Obrigatoriamente deverão ser homenageados, anualmente:

- I- 01 (um) policial militar integrante da 1ª Companhia ou do Estado Maior do Batalhão de Polícia Militar de Assis/SP;
- II- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Rodoviário de Assis;
- III- 01 (um) policial militar integrante do Corpo de Bombeiros de Assis;
- IV- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Ambiental de Assis;
- V- 01 (um) policial civil ou técnico científico de Assis;
- VI- 01 (um) agente do Sistema Penitenciário de Assis;
- VII- 01 (um) Servidor Público Municipal;
- VIII- **01 (um) professor da rede municipal de ensino;**
- IX- **01 (um) professor da rede estadual de ensino que lecione em Assis;**
- X- **01 (um) profissional da saúde que atue no SUS no município de Assis.**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º.** A honraria poderá ser concedida a título póstumo, e sua entrega será feita a um dos familiares do (a) homenageado (a), preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.

**§ 3º.** Quando o agraciado se tratar de pessoa jurídica, a Medalha deverá ser entregue ao proprietário, diretor presidente, sócio majoritário ou preposto nomeado para o ato.

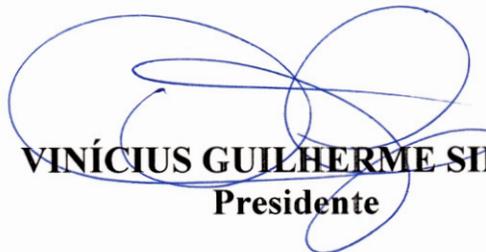
**Art. 5º.** A entrega das Medalhas será feita em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, preferencialmente no mês de julho, na semana da data do aniversário do município.

**Art. 6º.** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021**

  
**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Presidente